



Municipal do Marco de Canaveses

## **EDITAL N.º 13 /2022**

Dra Cristina Lasalete, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e por despacho do Sr. Vereador Dr. Nuno Pinto, 05/Ver/2022, procedeu-se à **delegação, e subdelegação** ao abrigo do art.º 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, **Dr. Fernando Alberto Pedroso Silva**, competência no âmbito da área das atividades cometidas ao referido departamento e que integram o Pelouro de Administração e Finanças, em conformidade com os Despachos de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 52/GP/2021 e 60/GP/2021, nomeadamente para:

1. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
2. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória delegada e subdelegada;
3. Assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos que corram no referido departamento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com exceção do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, conjugada com o n.º 1 do artigo 38.º do referido diploma, designadamente para assinar ou visar correspondência que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
4. Assegurar a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada;
5. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do RJAL;
6. Em especial, em matéria de Contratação Pública, e até ao limite da despesa delegada:
  - a) Proceder à notificação de decisão de adjudicação e apresentação dos documentos de habilitação, quando esta tenha sido previamente decidida, pelo órgão